

LEI Nº 3648, DE 31 DE JULHO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL - PMEF NO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da [Lei Orgânica](#) do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Mostardas.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal:

- I - conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II - levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III - criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI - promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII - contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII - aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX - propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X - valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do

Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I - Pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) na articulação geral do programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) no desenvolvimento da população em geral;
- e) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.
- h) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município.

II - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino pública ou privada do município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à educação Fiscal com o acompanhamento do grupo de Educação Fiscal - GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I - a União e o Estado;

II - organizações públicas;

III - entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído por 3 (três) representante da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um dos quais como Coordenador Geral, e 4 (quatro) da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

I - realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de

Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do programa;

II - participar de cursos de educação fiscal (presenciais ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;

III - divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;

IV - divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;

V - participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;

VI - implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do programa com assunto interdisciplinar;

VII - divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;

VIII - realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal. Comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc.;

IX - elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio de apresentação dos resultados;

X - Realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação dos resultados alcançados;

XI - atuar, funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presenciais ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso.

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 10 São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

I - efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II - analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III - gestionar pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

IV - fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;

V - demais atribuições e competências afins.

Art. 11 O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 As ações previstas nesta lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA NO PERÍODO DE 31/07/2017 A 14/08/2017
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS